





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 28 de fevereiro de 2008.

**MENSAGEM**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Estudos, Formação, Pesquisa e Assessoria à Cidadania – ONG RAÍZES -, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o projeto social pedagógico, com o oferecimento de curso pré-vestibular gratuito para a população de baixa renda em Paulo Afonso, constituindo-se como instrumento alternativo de preparação de jovens e adultos para o acesso ao ensino superior, para, numa ação conjunta, possibilitar a inclusão educacional de jovens e adultos de baixa renda, promovendo, assim o desenvolvimento integrado e sustentável do Município de Paulo Afonso, conforme Termo de Convênio em anexo.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

É de fácil percepção o relevo do objeto do convênio posto para apreciação dos nobres vereadores, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre a ONG RAÍZES e o MUNICÍPIO, interesses de toda a comunidade, sobretudo da parcela mais carente, possibilitando aos jovens de baixa renda, que não dispõem de recursos financeiros para custear a educação, o acesso à Universidade. Trata-se da única possibilidade real de ascensão social posta à disposição desses jovens, a partir do acesso a cursos preparatórios gratuitos, somente possível através da parceria ora proposta.

Ressalto que o Convênio contempla repasses a maior em alguma das suas parcelas, posto que os custos sofrem variações necessárias para custeio do material didático e de expediente a ser empregado, sobretudo no início dos trabalhos, de modo a possibilitar a operacionalização do projeto.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-ESTADO DA BAHIA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº \_\_\_\_\_ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0917/2008

Termo Convênio de que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e a ONG Raízes – Centro de Estudos, Formação, Pesquisa e Assessoria para a Cidadania -, na forma abaixo detalhada.

**O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ONG RAÍZES – CENTRO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E PESQUISA E ASSESSORIA PARA A CIDADANIA** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.625.296/0001-97, com sede na Rua Joana Angélica, nº 640, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, através de seu representante legal, o **Sr. Mário Henrique Lopes Moura**, portador de cédula de identidade nº 08053341 81- SSP/BA, CPF nº 983.647.825-68, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO INTERESSE PÚBLICO**

A **ENTIDADE CONVENIENTE**, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços à comunidade, através de projetos educacionais e sócio-pedagógicos, promovendo, assim, o desenvolvimento sócio-cultural dos munícipes a partir da prestação de serviços que visam ao desenvolvimento no âmbito do estudo e da pesquisa, e à conseqüente melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade pauloafonsina, possibilitando-lhe, a médio prazo, a sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando ao custeio das despesas referentes à infra-estrutura e recursos humanos relacionados ao

oferecimento 140 (cento e quarenta) vagas de curso pré-vestibular gratuito para a população de baixa renda, constituindo-se como instrumento alternativo de preparação de jovens e adultos para o acesso ao ensino superior, contribuindo, assim, para o processo de inclusão educacional da população de baixa renda, bem como para o aperfeiçoamento dos docentes e equipe técnica da Prefeitura Municipal através do oferecimento de cursos de capacitação em diversas áreas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:**

Ao Município compete:

a) – Colocar a disposição, para a realização dos objetivos deste Convênio, os recursos financeiros necessários à remuneração do corpo técnico necessário para a operacionalização do Projeto, com o repasse variável para maior das suas primeiras parcelas tendo em vista a necessidade de custeio do material didático a ser distribuído;

b) – Cooperar, através do engajamento do pessoal técnico habilitado existente no seu quadro de pessoal ou de empresas de consultoria, com orientação, palestras, cursos, seminários, capacitação e demonstração técnicas e culturas.

c) – Selecionar os alunos a serem beneficiados com o Projeto segundo critérios sócio-econômicos da família adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

d) – cooperar com a facilitação para a promoção dos cursos de aperfeiçoamento que serão ministrados aos docentes do seu quadro de servidores.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE**

**A ENTIDADE CONVENIENTE, compete:**

I – Atender indistintamente a todos os selecionados para o curso pré-vestibular; encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após estudo social para aferição da necessidade, bem como dos docentes selecionados para a capacitação e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenar a execução do Projeto em toda a sua amplitude, respondendo pelo andamento das atividades referentes ao mesmo;

III – Disponibilizar professores, secretários e qualquer outro profissional que se faça necessário para a operacionalização do Projeto Pedagógico apresentado, a partir do convênio ora celebrado, com a oferta do Curso Pré-Vestibular;

IV – Disponibilizar assessoria técnico-científica e pedagógica, quando se fizer necessário;

V – Apresentar ao Município relatório trimestral com encaminhamentos, avaliações e resultados decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Projeto objeto da parceria ora estabelecida;

IV – aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Atividades apresentado;

V – prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;

VI - Abrir uma conta corrente exclusivamente para movimentação dos recursos repassados do presente convênio.

VII – Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO MONTANTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor global de R\$ 137.676,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), em 10 (dez) parcelas mensais, na forma prevista no Plano de Trabalho, em planilha detalhada que acompanha o presente como parte integrante, e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2244
- ELEMENTO DE DESPESAS: 33.50.43
- Fonte de Recursos: 000 - RECURSO PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor, na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31/12/2008, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da realização da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenentes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenentes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

## **CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

## **CLAUSULA DÉCIMA DO PATRIMÔNIO**

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENENTE em razão do aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2008.

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

  
ONG CAIRES  
Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:**

Reginaldo Cordeiro Barbosa CPF: 080770615-91  
Filipe Pires Teixeira Leite CPF: 018.692.195-03